

Processo: 01.01.011109.000575/2022-07

Relatório Anual de Auditoria

Nº 087/2022-SGCI/AM

(01/01/2022 a 01/12/2022)

Fundo Estadual do Meio Ambiente–FEMA

U.G: 030701

Manaus/AM

28 de fevereiro de 2023

UNIDADE GESTORA: Fundo Estadual do Meio Ambiente – CNPJ: 08.013.371/0001-10.

NATUREZA JURIDICA: Órgão da Administração Direta

GESTOR DA UNIDADE: Eduardo Costa Taveira – CPF: 601.314.622-53

CARGO: Secretário de Estado

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2022

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2022 à 30/11/2022

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistêmica

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Fernanda de Castro e Costa Silva (assessora)

Riandry Pizano Carvalho (coordenador de equipe)

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/01/2022 à 30/11/2022)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 013/2022 – SGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 087/2022-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual do Meio Ambiente FEMA, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria nº 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos Controles Internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de Controle Interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei nº 2.985, de 18 de outubro de 2005, dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, fazendo parte da Administração Direta, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos Efetivos e Comissionados e estabelecendo outras providências.

7. O FEMA é vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e tem como finalidade formular, coordenar e implementar a política estadual de meio ambiente, recursos hídricos, recursos pesqueiros, resíduos sólidos, de proteção à fauna, florestal, combate ao desmatamento ilegal e as queimadas.

8. Ademais, de acordo com o Relatório de Execução Orçamentária, a unidade em tela, possui Orçamento autorizado na ordem de R\$ 19.507.484,34 (dezenove milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), dos quais já foram realizados o pagamento de R\$ 7.110.365,05 (sete milhões, cento e dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), correspondendo a 36% do Orçamento destinado para a unidade referente ao período de janeiro a setembro de 2022, conforme indicado abaixo:

Tabela 1 – Orçamento autorizado da UG

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$47.195.000,00	R\$19.507.484,34	R\$7.125.765,05	R\$7.110.365,05	R\$7.110.365,05

REL_EXEORC_01. Extraído do AFI (acessado em 02/03/2023, alusivo a 2022)

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

9. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

10. Verificou-se, em análise no sítio eletrônico do TCE, que há determinações e recomendações da Corte de Contas no sentido de:

- Ata 22ª de 17.06.15- exercício de 2013: Planejar melhor suas futuras ações, observando com o devido rigor toda a legislação pertinente à espécie.
- Ata 41ª de 29.11.16 – exercício de 2015: requerer junto à CGE providências a fim de que seja efetuado de forma subsidiária, o controle interno no órgão pela Controladoria Geral do Estado – CGE e promover junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM projetos para a aplicação dos recursos conforme dispõe e Lei instituidora do Fundo.
- Ata 18º de 30.05.18 – exercício 2016: requerer junto à CGE providências a fim de que seja efetuado de forma subsidiária, o controle interno no órgão pela Controladoria Geral do Estado-CGE e promovam junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM projetos para a aplicação dos recursos conforme dispõe e Lei instituidora do Fundo.
- Acórdão Nº 1121/2019 – Ata 38º de 04.11.19 – do exercício de 2017: requerer junto à CGE providências a fim de que seja efetuado de forma subsidiária, o controle interno no órgão pela Controladoria Geral do Estado-CGE e promover junto ao

Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM projetos para a aplicação dos recursos conforme dispõe a Lei instituidora do Fundo.

- e) Notificação Nº 206/2021- Restrição nº 01: tendo em vista o que demonstra o Parecer nº- 050/2021, de 04 de março de 2021, pede-se justificar e/ou esclarecer quais as medidas realizadas para solucionar as falhas irregularidades detectadas no item 04 relacionado no Plano de Providências enviada à Controladoria Geral do Estado, fls. 206/207, conforme emissão do Relatório nº- 062/2020- SCGCI/AM. O Balanço Patrimonial registra em sua conta contábil 1230000000000 — Imobilizado, constante no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, o valor de R\$ 262.192,02, trata -se de aquisições realizadas por meio de recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente — FEMA, entretanto, cumpre informar que o Conselho Estadual de Meio Ambiente — CEMAAM, na 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de maio de 2013, aprovou a aquisição de Kit's básicos para estruturação e fortalecimento dos sistemas Estaduais e Municipais do Meio Ambiente do Estado do Amazonas, pela antiga Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SDS, os quais foram entregues às prefeituras e instituições beneficiadas, conforme Termos de Entrega em anexo. Informamos que estamos providenciando a celebração dos Termos de Doação dos mencionados bens, os quais não foram celebrados pelo Gestor da Pasta à época da entrega às prefeituras, para posterior baixa contábil das mencionadas aquisições, tão logo, seja concluído os ajustes acima mencionados, a SEMA encaminhará o Balanço Patrimonial atualizado do FEMA.

Providência: promover a abertura de processo para tratar do tema de forma específica; providenciar a instituição de Comissão para tratar do tema; o envio do processo ao SEMAP para instrução da parte patrimonial dos bens objeto da notificação; instruir a parte patrimonial dos bens objeto da notificação; elaborar minutas de ofício para as Prefeituras dos municípios do interior do Estado do Amazonas que receberam os bens objeto da notificação; enviar as minutas , via processo , ao DEFIN e à SECEX com vistas ao Gabinete para formalização dos ofícios; enviar os ofícios via Gabinete para as Prefeituras receptoras dos bens objeto da notificação; providenciar análise jurídica da situação e análise por parte do CEMAAM a respeito do assunto; promover os registros dos ajustes contábeis necessários e posterior envio do processo ao SEMAP .

11. Vale ressaltar que até o fechamento deste relatório a Unidade se manifestou somente acerca da Notificação nº 206/2021, demonstrando estar implementando medidas com o fito de cumprir tais apontamentos.

12. Todavia, em relação às demais recomendações/determinações o FEMA não enviou, até o presente momento as providências aderidas.

13. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio dos Relatórios 045/2021 – SGCI/CGE-AM, a Unidade informou: **Indisponibilidade dos relatórios de auditoria do controle interno e externo no sítio eletrônico.** A Unidade informou que está aguardando o novo sítio eletrônico da SEMA, tendo em razão do sítio ter sido hackeado e a licitação ter sido fracassada, está em estudo de viabilidade técnica e jurídica acerca de se contratar diretamente por dispensa de licitação. Não implementado. **Inexistência da Carta de serviço no sítio eletrônico.** A Unidade informou que está aguardando o novo sítio eletrônico da SEMA. Não implementado. **Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema**

E - CONTAS Situação encontrada. A Unidade não respondeu a este achado. Não implementado. **Ausência de Fiscal do Contrato.** A Unidade não respondeu a este achado. Não implementado. **Inexistência de registros patrimoniais no Sistema AJURI.** A Unidade enviou uma demanda e encaminhou para a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer com data prevista até 05/11/2022, no qual foi reprogramada até o dia 20/03/2023. A Implementar. **Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou site da Unidade.** A Unidade destaca que estão diligentes no contexto a melhor adequada solução, observando às orientações emanadas pelas autoridades dos Sistemas Administrativos inerentes. A Implementar. **Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI.** A Unidade diz que há dificuldades de alocação de pessoal, vez que dois de seus membros se encontram em processo de aposentamento. Reprogramada para dez/2022, considerando mudar o formato da UCI, transformando a CCI em um setor administrativo. A Implementar.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

14. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

15. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

16. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE.

17. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

18. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência).

19. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N.º 013/2022-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

20. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

21. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes,

adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

22. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 001/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram encaminhadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 27 a 1.187 do processo nº 01.01.011109.000040/2023-17.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

23. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

24. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.

25. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

26. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostras. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação dos achados, das evidências e dos critérios, bem como as recomendações necessárias para que as falhas sejam corrigidas.

Achado 1: Indisponibilidade dos relatórios de auditoria de Controle interno e externo no sítio eletrônico.

Situação Encontrada:

27. Em consulta realizada ao Sítio Eletrônico da SEMA, onde o Fundo encontra-se hospedado, constatou-se a ausência de acesso as informações dos relatórios dos controles interno e externo.

28. Nesses termos, os relatórios em tela ressoam como mecanismo que auxiliam na manutenção do controle social e nas ações desenvolvidas pelos órgãos de controle, possibilitando uma compreensão da realidade da entidade, por meio do conhecimento das irregularidades e impropriedades detectadas, bem como podem prevenir a repetição de erros e desperdícios de recursos públicos, trazendo benefícios à toda sociedade.

29. Desta forma, o desprovimento desses instrumentos no site prejudica o acesso a informações nos termos requeridos pela Lei nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 36.819/2016.

Causas: Limitações de ordem técnica e tecnológica.

Critério: Lei nº12.527/2011, art.7º c/c Decreto nº 36.819/2016, arts.5º, inciso VII.

Manifestação do Gestor:

30. Em resposta ao achado, a Unidade informou que está em processo de contratação de uma empresa especializada no desenvolvimento de websites da Secretaria para sanar os vícios relativos as dificuldades no tratamento das informações bem como o levantamento documental dos relatórios de auditoria do controle interno e externo e prestação de contas anual no que diz respeito à equipe de suporte e desenvolvimento.

31. Outrossim, em relação aos relatórios de controle interno da CGE/AM e CCI tem data prevista para disponibilização a partir de outubro, após a atualização do sitio eletrônico, ademais no que se refere aos relatórios de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM, somente se manifesta por meio de notificações para apontamentos e esclarecimentos de achados em suas auditorias e não enviando ou comunicando aos seus jurisdicionados o relatório condizente.

Análise da equipe:

32. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as atualizações em seu sitio eletrônico. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

33. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a inserir no sítio eletrônico, de modo claro e de fácil acesso, os relatórios de auditorias de controles externos e internos.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira (CPF: 601.314.622-53 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato).

Achado 2: Desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social.

Situação Encontrada:

34. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da SEMA, onde o Fundo encontra-se hospedado (<http://meioambiente.am.gov.br/>), no dia 17 de novembro do corrente ano, constatou-se que estão desatualizados os dados relativos a/ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones do respectivo Fundo e horários de atendimento ao público, quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Anexo I).

35. Conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Causas: não identificada

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Manifestação do Gestor:

36. A Unidade informou ter conhecimento de que o referido site apresenta algumas dificuldades técnicas e de manutenção em seu funcionamento. No entanto, o Departamento está a verificar a possibilidade de atualizar a informação indicada, o que decide fazer de imediato,

para todos os efeitos, até ao final de fevereiro deste ano. A Sra. Jamile Alves responsável pela Assessoria de Comunicação – ASSCOM será responsável por inserir e atualizar os devidos dados neste site da SEMA.

Análise da equipe:

37. A Unidade informou as providências a serem tomadas, encarregando servidora para atividade estabelecida e definindo prazo até fevereiro. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

38. Dê continuidade à implementação de providências para manter atualizadas as informações relativas a/a: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira (CPF: 601.314.622-53 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato

Achado 3: Ausência de Fiscal do Contrato

Situação Encontrada:

39. Em pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Contratos – SGC, verificou-se 05 (cinco) registros no ano de 2022, referente aos ajustes firmados, sendo 04 (quatro) convênios e 01 (um) contrato. Contudo, observou-se durante a análise dos 05 (cinco) ajustes, que apenas o contrato citado abaixo não possui fiscal designado no sistema, conforme Anexo II.

Termo	Processos e Compras	Fornecedor	Início	Término
CT nº 3/2022	030701.000862/2021	3N Serviços Empresarial Eireli	22/09/2022	06/12/2022

40. A administração tem o poder-dever de fiscalizar o contrato, deste modo é necessário que seja formalmente designado um fiscal para verificar a sua correta execução, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Causas: não identificada

Critério: Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 7, do Decreto 34.158/2011.

Manifestação do Gestor:

41. A Unidade informou que o Contrato 03/2022 foi licitado por CEL, cuja execução estritamente fora acompanhada por um servidor designado para o exercício da fiscalização, por meio de Portaria, no caso específico, a Portaria FEMA n.º 005, de 17 de novembro de 2022, em atendimento ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93, editada e devidamente registrada no Sistema de Gestão de Contratos - SGC, conforme se demonstra por meio do instrumento em apenso (Anexo 02).

Análise da equipe:

42. Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações relativas às providências adotadas para cumprir a ausência de Fiscal de Contrato. Esta controladoria seguirá monitorando as atividades. Esta equipe considera **atendido**.

Recomendações:

43. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a designação de servidores capacitados para fiscalizar e acompanhar a execução dos ajustes firmados neste Fundo, bem como registrar e manter atualizado seus cadastros no SGC.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira (CPF: 601.314.622-53) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 4: Inexistência de registros patrimoniais no sistema AJURI

Situação Encontrada:

44. Em análise do sistema AFI, por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2022, conta contábil inicial 123100000000 – BENS MOVEIS e conta final 1231100000000 – OUTROS BENS MOVEIS, identificou-se saldo contábil de R\$ 286.167,02 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos) (Anexo III).

45. Todavia, não foi possível identificar registros sobre o Fundo no Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI. Ressalta-se que o Decreto Estadual nº 34.161/2013, que instituiu o Sistema supracitado, prevê que ele seja integrado com o Sistema AFI, para que ambos reflitam, em valores contábeis, o patrimônio estadual quanto á bens móveis.

Causas: não identificada

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94da Lei nº 4.320/64.

Manifestação do Gestor:

46. A Unidade aclara que promoveu mudanças na coordenação do setor, no propósito de iniciar procedimentos e atividades com características mais técnicas e efetivas que pudessem melhorar o controle dos bens móveis que conseqüentemente, num futuro breve, pudessem refletir em dados financeiros mais consistentes. Determinando a sua regularização, quer nos registros do AJURI quer nos registros do AFI, de modo a se promover as devidas correções e ajustes necessários, evidentemente, sob a orientação da Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD, órgão central do sistema administrativo inerente à Gestão Patrimonial. Tão logo sejam concluídos os ajustes e implementados, será encaminhado a essa CGE/AM o Balanço Patrimonial atualizado do FEMA, no tocante aos bens concedidos às Prefeituras e o respectivo Inventário atualizado, contendo a caracterização de cada um dos bens do FEMA, conforme a legislação estabelece.

Análise da equipe:

47. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as divergências de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

48. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a promover gestões junto à SEAD, com o fim de registrar o Fundo no Sistema Patrimonial e inibir a divergência de valores entre

as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, fazendo-se cumprir o previsto Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

49. Conciliar mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo Patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira (CPF: 601.314.622-53) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

VIII. CONCLUSÃO

50. Concluída a fiscalização, **permaneceram 03 (três) falhas**, relativa à; indisponibilidade dos relatórios de auditoria de Controle interno e externo no sítio eletrônico; desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social e inexistência de registros Patrimoniais no sistema AJURI, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

51. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de Controle Interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), bem como a melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, o constante aperfeiçoamento da gestão Administrativa no campo Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

52. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

IX. ENCAMINHAMENTO

53. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2022, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso Relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 28 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Fernanda de Castro e Costa Silva
Assessora

(Assinado Digitalmente)
Riandry Pizano Carvalho
Assessor - Coordenador da Equipe

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado